

simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000; por despacho de 18 de Dezembro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 769/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2224/05.5TBSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Veríssimo da Silva Vidal, filho de Alfredo de Jesus Vidal e de Maria da Costa Silva, natural de Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3174674, com domicílio na Praceta General Norton de Matos, 4, 6.º, frente, Quinta da Piedade, 2625-179 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1991; por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 10 770/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/01.3FELSB, pendente neste tribunal contra a arguida Cidália Fernandes de Sousa, filha de António Domingos Sousa e de Maria José Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10860179, com domicílio na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, lote C, 11, 2.º-B, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido nos termos do artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, praticado em 1 de Março de 2002; por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Varela*.

Aviso de contumácia n.º 10 771/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/01.3GHVFX, pendente neste tribunal contra o arguido António dos Santos Quaresma Pinheiro, filho de Alfredo Quaresma Pinheiro e de Silvina dos Santos Francisco, natural de Tábua, São João da Boa Vista, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7916940, com domicílio na Fonte Santa, lote 277, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2001 foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducara com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

dões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 772/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Teixeira e Silva, juiz de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de instrução com o n.º 7/05.ITOLSB (artigo n.º 6715/93.OJDLSB), que corre termos neste juízo e, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural de Caparica, Almada, nascido a 19 de Junho de 1938, com residência na Rua António Pedro, 145, B, Lisboa, que se encontra acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e à data dos factos também pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, por despacho de 20 de Setembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Adelina Luís*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 773/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 26/00.4TFLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Francisco João da Costa, filho de João da Costa e de Madalena Vidal Camavo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16206856, com domicílio na Rua Guerra Junqueiro, Edifício 11, 3.º-C, Cidade Nova, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Fevereiro de 2000; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Maria Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 774/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 19/04.2SZLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Augusto de Sousa Alves, filho de Amílcar Augusto e de Emília da Conceição de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9872164, com domicílio na Avenida de Olivença, 778, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.